

**TERMO DE COMPROMISSO
ACERCA DA QUALIDADE DA ÁGUA
QUE ENTRE SI FIRMAM A UNIÃO
FEDERAL E VALE S.A**

Por este instrumento, de um lado, a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio de seus procuradores ao final assinados, doravante denominado “**COMPROMITENTE**” e, de outro lado, a **VALE S.A.**, empresa de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54, com sede na Rua Sapucaí, nº 383, 4ª andar, Floresta, CEP 30150-904, Belo Horizonte, e na Av. Graça Aranha, nº 26, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22640-100, por seus representantes, doravante denominada “**COMPROMISSÁRIA**” e, em conjunto, “**PARTES**”, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO** (“**TERMO**”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que, no dia 25 de janeiro de 2019, ocorreu o rompimento da Barragem I do “Complexo Minerário Paraopeba II – Mina Córrego Feijão”, pertencente à empresa VALE S.A. e localizado no Município de Brumadinho, MG, ocasionando o extravasamento de rejeitos de minério de ferro (“**ROMPIMENTO**”);

CONSIDERANDO o dever da UNIÃO de fiscalizar e inspecionar, de forma complementar aos Municípios e Estados, a água para consumo humano, nos termos do art. 200, VI, da Constituição Federal, e art. 6º, VIII da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO, a inexistência de laboratório de saúde pública com capacidade analítica para a realização da totalidade dos exames emergenciais necessários para se aferir a qualidade atual da água para consumo humano que possa ter recebido influência do **ROMPIMENTO**;

CONSIDERANDO que em, 07.02.2019, a UNIÃO FEDERAL propôs perante a 19ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais tutela cautelar antecedente (nº 1001659-44.2019.4.01.3800) para que a VALE S.A. fosse obrigada a:



- (a) *“contratar IMEDIATAMENTE laboratório ou laboratórios indicados nesta petição inicial, a depender da capacidade analítica dos mesmos, para realização dos exames nas amostras de água extraídas pela UNIÃO do rio Paraopeba, de forma a comprovar os níveis de qualidade da água e graus de poluição pelos parâmetros definidos acima, pelo período mínimo de 02 meses e no volume de amostras acima mencionado, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)”;*
- (b) *“abster-se de influenciar, direta ou indiretamente, o resultado dos exames requeridos nesta ação, sob pena de multa por exame, em valor não inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e*
- (c) *“apresentar neste processo comprovante de contratação do laboratório para fins de controle”.*

CONSIDERANDO que, em audiência de conciliação designada para o referido processo, realizada em 15.02.2019, foi ajustado entre as partes acordo preliminar, por meio do qual a VALE se comprometeu *“a contratar, por escolha própria, e custear um laboratório, que preencha os requisitos estabelecidos pelo Ministério da Saúde na inicial, para o exame de até 100 amostras”*, até 01.03.2019, e que, na mesma audiência, as partes acordaram em manter tratativas para encerramento definitivo da demanda proposta, vindo o acordo preliminar a ser prorrogado até 15.03.2019, em nova audiência realizada em 28.02.2019.

I – OBJETO GERAL

1. Constitui objeto geral deste TERMO a contratação e custeio pela **COMPROMISSÁRIA** de laboratório independente que atenda aos requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025:2005, a ser disponibilizado à **COMPROMITENTE**, com capacidade analítica para análise de amostras em soluções alternativas coletivas e individuais de abastecimento de água, cujas captações em mananciais subterrâneos estão localizadas a uma distância de até 100 metros das margens do rio Paraopeba, a serem coletadas por agentes do Sistema Único de Saúde – SUS, com objetivo específico de atendimento provisório da demanda não suportada pelos laboratórios de saúde pública.

II – CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO INDEPENDENTE

2. Para atendimento da obrigação que consubstancia o objeto do presente termo, a **COMPROMISSÁRIA** comprova, neste ato, a contratação de laboratório que preenche os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025:2005, com quem já possui contrato (ANEXO I), assegurando à **COMPROMITENTE** a análise de amostras a serem coletadas em soluções alternativas coletivas e individuais de abastecimento de água, cujas captações em mananciais subterrâneos estão localizadas a uma distância de até 100 metros das margens do rio Paraopeba nos municípios que se encontram no trecho que pode ter sido impactado pelo evento, observados os parágrafos seguintes e as demais disposições deste TERMO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de rescisão ou descontinuidade do termo especificado no ANEXO I a este TERMO, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga a comprovar, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, prorrogável por um período e por justo motivo, a contratação de novo laboratório com capacidade analítica e que atenda aos requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025:2005, comunicando a nova contratação à **COMPROMITENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A obrigação assumida pela **COMPROMISSÁRIA** de contratação e custeio dos serviços a serem prestados pelo laboratório é restrita a análises de amostras a serem coletadas, de forma ordinária, quinzenalmente, nos pontos pré-definidos, à distância de até 100 m (cem metros) da margem do Rio Paraopeba, do ponto do ROMPIMENTO até a Usina Hidrelétrica de Três Marias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A frequência de coleta das amostras, acima definida, será semanal no primeiro mês de vigência do presente TERMO e, nos demais, caso haja alterações, será, no máximo semanal, na maior frequência.

PARÁGRAFO QUARTO: A área abrangida pelos pontos de coleta, o número de pontos

técnicos-científicos, seja evidenciada, em determinada(s) área(s), a ausência de influência do Rio Paraopeba ou a ausência de evidência de aumentos na concentração de compostos relacionados ao ROMPIMENTO.

PARÁGRAFO QUINTO: Em qualquer hipótese, eventual revisão da área abrangida pelos pontos de coleta, o número de pontos de coleta e a frequência do monitoramento observará o limite máximo anual de 7.000 (sete mil) amostras a serem analisadas pelo laboratório, sendo a **COMPROMISSÁRIA** previamente notificada acerca da revisão e concedendo-lhe, e ao laboratório, prazo máximo de 15 (quinze) dias para cumprimento integral das adequações necessárias. O limite máximo anual de 7.000 (sete mil) amostras poderá ser revisto, sendo, eventualmente, objeto de novo ajuste entre as partes.

PARÁGRAFO SEXTO: A contratação do laboratório a ser disponibilizado à **COMPROMITENTE** terá vigência de 12 (doze) meses a contar da homologação judicial deste TERMO, com avaliações trimestrais para verificação da pertinência das análises, com base em critérios técnicos-científicos, computado o tempo já transcorrido do acordo preliminar celebrado. Transcorrido o prazo estipulado, as partes, de comum acordo, poderão ajustar prorrogação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Não serão custeadas pela **COMPROMISSÁRIA** análises de amostras cuja coleta não atenda ao disposto na Cláusula Terceira e em seus parágrafos ou cuja coleta tenha sido realizada após o término do prazo de vigência fixado.

III – COLETA E ANÁLISE DAS AMOSTRAS

3. Com a celebração deste TERMO, as análises das amostras a serem realizadas pelo laboratório contratado consideram-se destinadas exclusivamente à **COMPROMITENTE**, no âmbito de suas competências e atribuições de fiscalização e monitoramento da água para consumo humano relacionada com o ROMPIMENTO.

COMPROMISSÁRIA, cabendo a esta apenas acesso às informações relacionadas às coletas e aos resultados das análises, para os fins deste termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A relação dos pontos de captação de água para consumo humano ao longo do Rio Paraopeba, nos quais serão realizadas as coletas, consta do ANEXO II a este termo, podendo vir a ser ajustada a qualquer tempo pela **COMPROMITENTE**, observados os limites deste acordo, mediante exclusão ou inclusão de pontos de coleta, devendo a inclusão ser tecnicamente justificável, de acordo com a evolução do monitoramento e com prévia comunicação formal ao laboratório e à **COMPROMISSÁRIA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As coletas das amostras serão realizadas por agentes do Sistema Único de Saúde – SUS, a critério da **COMPROMITENTE**, em pontos de captação, representativos da água subterrânea, de acordo com as competências e atribuições de inspeção e fiscalização estabelecidas em lei, ficando, portanto, a cargo e responsabilidade exclusiva da **COMPROMITENTE**, podendo, no entanto, solicitar ao laboratório contratado a realização de coletas nos pontos pré-definidos, desde que a solicitação seja comunicada, com antecedência mínima de 7 (sete) dias ao Laboratório e à **COMPROMISSÁRIA**.

PARÁGRAFO QUARTO: Os materiais necessários à coleta subsequente, incluindo frascaria e demais insumos, deverão ser disponibilizados pelo laboratório contratado com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mesmo prazo em que a **COMPROMITENTE** informará ao laboratório o plano de coleta previsto para o respectivo período.

PARÁGRAFO QUINTO: As análises das amostras serão restritas aos parâmetros definidos no ANEXO III a este termo, em consonância com o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017 do Ministério da Saúde. Parâmetros adicionais poderão ser incluídos com a devida justificativa técnica e com prévia comunicação formal ao laboratório e à **COMPROMISSÁRIA**.

procedimentos de análise das amostras são de responsabilidade exclusiva do laboratório contratado, incluindo a respectiva anotação de responsabilidade técnica. A responsabilidade da **COMPROMISSÁRIA** é restrita à contratação e custeio do laboratório.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Eventuais alterações e inconsistência ocorridas nas análises das amostras, em virtude de coletas realizadas em desacordo com as normas vigentes, ou por desconsideração, pelo agente de coleta, das características dos pontos de coleta, inclusive por realização de coletas em pontos de consumo, cujas estruturas sabidamente podem influir nos resultados das análises, são de responsabilidade exclusiva da **COMPROMITENTE**, de acordo com as suas competências e atribuições de fiscalização e inspeção, podendo o laboratório executar checagem de integridade de amostras no momento do recebimento do lote, bem como proceder à protocolo de inspeção de amostras, que poderão ser objeto de ressalvas no laudo laboratorial.

PARÁGRAFO OITAVO: Os resultados das análises das amostras consequentes à celebração deste termo aproveitam livremente à **COMPROMITENTE** para quaisquer finalidades inerentes a atividades de poder público, podendo ser franqueados ao Estado de Minas Gerais e a Municípios interessados, mas não implicam a anuência ou concordância pela **COMPROMISSÁRIA** em relação às metodologias empregadas e/ou aos resultados das análises.

PARÁGRAFO NONO: Os resultados das análises serão disponibilizados à **COMPROMITENTE** e à **COMPROMISSÁRIA**, pelo laboratório, por meio de seu sistema intranet, ou via *e-mail*, em caso de impossibilidade de utilização do sistema.

IV – HOMOLOGAÇÃO E EFEITOS

4. A **PARTES** desde logo se comprometem a requerer a homologação deste acordo nos autos da tutela cautelar antecedente proposta pela **COMPROMITENTE** perante o MM. Juízo da 19ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais (nº 1001659-

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente TERMO não gera presunção de reconhecimento da procedência de pedido formulado em qualquer ação ou reconvenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente TERMO, incluindo seus anexos, produzirá efeitos legais a partir da data de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, a teor do disposto no artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº. 7.347/85 e artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, ou de título executivo judicial, quando homologado pelo Juízo competente, nos termos do artigo 515, inciso III, do Código de Processo Civil e poderá ser levado à homologação por quaisquer das **PARTES**, podendo também ser juntado por quaisquer das **PARTES** em quaisquer processos e/ou procedimentos que considerarem pertinentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **COMPROMITENTE** dá à **COMPROMISSÁRIA** quitação exclusivamente em relação aos valores efetivamente despendidos no custeio do laboratório privado contratado, nos limites do objeto da presente ação, incluso os valores desembolsados durante o acordo preliminar.

V – PENALIDADE

5. O descumprimento das obrigações aqui assumidas será notificado pelo **COMPROMITENTE** à **COMPROMISSÁRIA** para que seja sanado, ou devidamente justificado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Caso o descumprimento persista e não seja justificado, poderá ser aplicada à **COMPROMISSÁRIA** multa diária de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), limitada ao prazo de 30 (trinta) dias de penalidade.

VI – CLÁUSULAS GERAIS

6. O presente TERMO obriga os sucessores, a qualquer título, da **COMPROMISSÁRIA**, sendo ineficaz qualquer estipulação em contrário.

7. A **COMPROMISSÁRIA** assumirá todos os encargos necessários para o fiel

8. Este TERMO não isenta a **COMPROMISSÁRIA** de responsabilidade cível, criminal ou administrativa por eventuais ilícitos e/ou danos praticados, não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão competente, não limita ou impede o exercício das atribuições e prerrogativas legais e regulamentares dos demais órgãos competentes.

9. As **PARTES**, em todas as suas atividades relacionadas a este TERMO cumprirão, a todo tempo, o disposto na Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como em qualquer outra lei, norma ou regulamento com finalidade e efeito semelhantes, inclusive aqueles aplicáveis à Administração Pública, bem como todos os regulamentos, leis, normas e legislações relacionadas a corrupção, suborno, conflito de interesse, lavagem de dinheiro, fraude ou improbidade administrativa.

10. Para fins de comunicações entre as partes, disponibilizam-se os seguintes endereços eletrônicos: *respostaemergencial@gmail.com* e *pu.mg@agu.gov.br*, por parte da **COMPROMITENTE**, e *controle_demandas_feijao@vale.com*, por parte da **COMPROMISSÁRIA**.

Belo Horizonte, 13 de março de 2019.

UNIÃO FEDERAL:



MAX CASADO DE MELO

Advogado da União

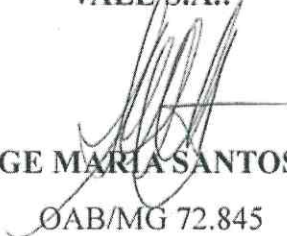
Procurador-Chefe da União no Estado de Minas Gerais



MARCUS VINÍCIUS PEREIRA DE CASTRO

Advogado da União

VALE S.A.:



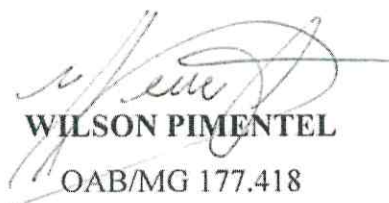
SOLANGE MARIA SANTOS COSTA

OAB/MG 72.845



BRUNO PASSOS

OAB/BA 23.275



WILSON PIMENTEL

OAB/MG 177.418



MARCOS MARES GUIA

OAB/MG 177.682

